

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

#### DESPACHOS

Processo INT nº 01240.001825/94 - Com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.888/93, na subdelegação de competência constante da Portaria INT nº 28, de 28/08/91, e no Parecer INT/AJUR/nº 049/94, declaro inexistente a licitação para contratar a empresa DRAGER do Brasil, visando a manutenção preventiva de 20 (vinte) balanças SARTORIUS. Ato a ser ratificado pela Diretora do INT, Rio de Janeiro, 19/09/94 - Marcos Zoninsein - Coordenador de Administração. Ratifico. Rio de Janeiro, 19/09/94. Maria Aparecida Stallivieri Neves - Diretora.

Processo nº 01240.001702/94 - Com fundamento no Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.888/93, na conformidade da subdelegação de competência constante da Portaria INT nº 28, de 28/08/91, e no Parecer AJUR/INT nº 051/94, declaro dispensável a licitação para emissão de empenho em favor da empresa IMP. E EXP. DE MEDIDORES POLIMATE LTDA., visando a aquisição de um Padrão de Borracha, para uso em Abrasão Norma DIN 535-18. Ato a ser ratificado pela Diretora do INT, Rio de Janeiro, 23/09/94. Marcos Zoninsein, Coordenador de Administração. De acordo. Ratifico. Rio de Janeiro, 23/09/94. Maria Aparecida Stallivieri Neves, Diretora.

Processo INT nº 01240.001712/94 - Com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.888/93, e subdelegação de competência constante da Portaria INT nº 28, de 28/08/91, e no Parecer nº 050/94, da AJUR/INT, declaro inexistente a licitação para a contratação da empresa BAIRD do Brasil, Representações LTDA., visando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Espectrografia Ótica de Emissão mod. GX1, Densitômetro - Microfotômetro mod. R62 e Processador Foto - Espectrógrafo mod. RF1. Ato a ser ratificado pela Diretora do INT, Rio de Janeiro, 19/09/94. Marcos Zoninsein - Coordenador de Administração. Rio de Janeiro, 19/09/94. Ratifico. Maria Aparecida Stallivieri Neves - Diretora.

Processo INT nº 01240.001713/94 - Com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.888/93, na conformidade da subdelegação de competência da Portaria INT nº 28, de 28/08/91, e no Parecer INT/AJUR/nº 048/94, declaro inexistente a licitação para contratar a empresa MICRONAL S.A, que executará serviços de manutenção preventiva de balanças marca METTLER. O presente ato será ratificado pela Diretora do INT, Rio de Janeiro, 19/09/94 - Marcos Zoninsein - Coordenador de Administração. Ratifico. Rio de Janeiro, 19/09/94. Maria Aparecida Stallivieri Neves - Diretora.

(Ofs. nºs 409 e 410/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 104-N, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, Inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 03555/93-SUPES/MT, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 200ha (duzentos hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda São Luiz, situado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de propriedade de JOSÉ DIRCEU CAUDURO, registrado em 16.02.1990, sob os nºs 40.832 e 40.854, fls. 98v e 122, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 105-N, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, Inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 003800/93-SUPES/SP, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 66,55 ha (sessenta e seis hectares e cinquenta e cinco ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Voturuna II, situado no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, de propriedade da TEVERE EMPREEND CONSTRUÇÕES S/A, e matriculado em 31.01.1991, sob o nº 57.951, fls. 001 a 005, do Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Ofs. nºs 1.050 e 1.052/94)

## Superintendência Estadual em São Paulo

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 14 e 25, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05/04/91, e os artigos 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial GM nº 445, de 16/08/94 e considerando o Decreto Lei nº 221 de 28/02/67, que dispõe da Proteção e Estimulos à Pesca, resolve:

Art. 1º - Fica proibida a pesca de arrasto de parelha em todo o Complexo Baía - Estuário de Santos/São Vicente;

Art. 2º - Fica proibida toda e qualquer atividade de pesca de arrasto de porta na área citada no art. 1º;

Parágrafo 1º - Constitui-se exceção, as embarcações de arrasto de pequeno porte (até 10 TAB) que possuam habilitação para operar na classe G (interior de porto) de acordo com o regulamento do tráfego marítimo;

Parágrafo 2º - É permitida às embarcações citadas no Parágrafo 1º, atuação monitorada entre as linhas de 05 a 10 m (cinco a dez metros) na área delimitada pelas coordenadas geográficas na carta náutica:

Ponto 1 = 23º 59' 10" S / 46º 22' 20" W;

Ponto 2 = 23º 59' 40" S / 46º 21' 60" W;

Ponto 3 = 24º 01' 05" S / 46º 22' 70" W;

Ponto 4 = 24º 00' 70" S / 46º 23' 30" W, situadas entre a ponta do

forte de Itaipu e a Ilha Porchat;

Art. 3º - As infrações do disposto nesta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67, Lei nº 7679, de 28/11/88, e demais legislações complementares.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE/SP nº 003, de 16/10/80.

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE

(Of. nº 1.049/94)

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 25 e 34 do Decreto nº 445, de 26 de fevereiro de 1.992, e tendo em vista as decisões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, adotadas na 20ª reunião realizada na cidade de Brasília, DF, em 22.09.94, resolve:

Art 1º: Aprovar, uma vez que foram cumpridas as exigências da citada Comissão, o projeto cultural a seguir relacionado, o qual fica autorizado a captar recursos, via patrocínios ou doações, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1.991:

ÁREAS INTEGRADAS;

1) PROJETO: A ÁRVORE DOS MANULENGOS